



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

Termo de Referência de Elaboração do Parecer Técnico

LEGENDA

I) Termos:

- a) Pontuação: Modo de cálculo da pontuação da atividade;
- b) Peso: Valoração ofertada à atividade para cálculo da pontuação; e
- c) Bônus: Valoração a ser acrescentada na pontuação, caso atenda à condição.

II) Variáveis que compõem os cálculos e abreviações:

- a) AC (Área Cultivada em m^2);
- b) ACp (Área de Compostagem em m^2);
- c) ACS (Áreas de Coleta de Sementes em m^2);
- d) AdC (Área de Criação em m^2);
- e) AEx (Área Explorada em m^2);
- f) AI (Área Imobilizada em m^2);
- g) AIA (Área de Irrigação Alta eficiência em m^2);
- h) AP (Área Plantada em m^2);
- i) APC (Área de Produção Consorciada em m^2);
- j) APP^[1] (Área de Proteção Permanente em m^2);
- k) ATO (Área Total da Ocupação em m^2);
- l) AU (Área Útil em m^2);
- m) EdA (Área de Espelho de Água em m^2);
- n) NAn (Número de animais);
- o) NAv (Número de Aves);
- p) PM (Área do Pomar Doméstico em m^2);
- q) TdP (Técnicas de Produção);
- r) VC (Área de Viveiros Construídos em m^2);
- s) DIPOVA (Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – SEAGRI);
- t) IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional); e
- u) RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).

III) Definições para consideração do bônus:

a) Manutenção de corredores ecológicos conectados - propiciar a ligação de porções de ecossistemas naturais ou seminaturais com as unidades de conservação, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquelas das unidades individuais.

b) Transição e/ou produção de base agroecológica - processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica. Para ser considerado nesta condição, deverá atender a todas as seguintes características:

1. ser um agroecossistema planejado e redesenhado ecologicamente com incremento da biodiversidade produtiva e funcional. Admite-se aqueles em fases iniciais do redesenho;
2. possuir menor dependência quanto aos insumos comerciais e com intensa utilização de práticas e insumos agroecológicos;
3. ser isento de agrotóxicos e adubos minerais de síntese química ou ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGM);
4. fazer uso de mecanismos ecológicos provenientes de recursos naturais bem preservados ou conservados como, por exemplo, a regulação de populações de insetos pelo estabelecimento de cadeias alimentares;
5. manutenção significativa de conservação ou preservação ambiental; e
6. possuir evidências de desenvolvimento humano e social dos agricultores, trabalhadores ou comunidades.

c) Produção orgânica certificada – é a produção que visa promover a qualidade de vida com proteção ao meio ambiente cuja principal característica é não utilizar agrotóxicos, adubos químicos ou substâncias sintéticas que agredam o meio ambiente, onde o processo produtivo contempla o uso responsável do solo, da água, do ar e dos demais recursos naturais, respeitando as relações sociais e culturais. Para ser bonificado nesta normatização, o produtor deverá fazer parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos e comprovar a condição de produção orgânica na área requerida.

O Parecer Técnico destina-se a atender ao exigido pelo inciso II do art. 280 da Lei Complementar nº 803/2009 e será apresentado na forma deste Termo de Referência, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, sendo o Anexo III - Formulário de Pontuação parte integrante.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO II - MODELO DO PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Constará no Parecer Técnico as informações descritas no Modelo do Parecer Técnico e outras necessárias para que possam ser qualificados o interessado, o responsável técnico e a área ocupada.

2. OBJETO

Deverá ser transcrita para o Parecer Técnico a frase do modelo.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Cada quesito, também denominado fator de avaliação, lançado e pontuado no Formulário de Pontuação, deverá ser destacado, detalhadas suas características e identificadas por meio de fotografias.

4. ENCERRAMENTO

Deverá ser transcrita para o Parecer Técnico a frase descrita no modelo, indicando o número de folhas.

5. DATA, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E CIÊNCIA DO INTERESSADO

6. FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO

É parte integrante do Parecer.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO III - FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO

I – DADOS CADASTRAIS

1. Requerente: preencher com os dados do requerente.
2. Responsável técnico: preencher com os dados do responsável técnico.
3. Ocupação: preencher com o endereço completo da área requerida.
4. Áreas Mensuradas de Solo Ocupado: deverão ser preenchidas em metros quadrados (m²), pelo seu somatório, as seguintes áreas:
 - 4.1. Total [ATO] (a): área total ocupada.
 - 4.2. Preservação (b): áreas de preservação definidas na forma da lei.
 - 4.3. Área plantada (c): área efetivamente preparada, cultivada ou em descanso, que esteja caracterizada.
 - 4.4. Pátios/estacionamentos (d): áreas para estacionamento, guarda ou pátios de manobras de veículos.
 - 4.5. Construídas (exceto para produção) (e): toda área edificada que não tenha vínculo com a produção. Ex.: casas, churrasqueiras, piscinas e outras.
 - 4.6. Construídas para produção (f): áreas edificadas visando atender a demanda da produção. Ex.: viveiros, silos, galpões para guarda do maquinário e outras.
 - 4.7. Estradas internas (g): via de trânsito de veículos e pedestres.
 - 4.8. Sem aptidão para produção (h): imprestáveis para qualquer tipo de exploração agrícola, pecuária, florestal ou extrativismo vegetal.
5. Resultados: cálculos resultantes das áreas informadas neste formulário:
 - 5.1. Área útil [AU] (i): resultante da diferença entre a Área Total Ocupada [ATO]^a pela soma das áreas de preservação^b, áreas de pátios/estacionamentos^d, áreas de edificações e benfeitorias, exceto as construídas para produção^e, áreas de estradas internas^g e as áreas sem aptidão para a produção^h. Fórmula: $i = a - (b + d + e + g + h)$
 - 5.2. Índice de impermeabilização (j): resultante da proporção entre a soma das áreas de pátios/estacionamentos^d, das áreas de edificações e benfeitorias, exceto as construídas para produção^e, das áreas de estradas internas^g e das áreas sem aptidão para a produção^h pela Área Total Ocupada [ATO]^a. Fórmula: $j = (d + e + g)/a$
 - 5.3. Área Rural (k): resultante da diferença entre a Área Total Ocupada [ATO]^a pela soma das áreas de pátios/estacionamentos^d, das áreas de edificações e benfeitorias, exceto as construídas para produção^e, das áreas de estradas internas^g. Fórmula: $k = a - (d + e + g)$.
 - 5.4. Área Ambiental (l): valor apresentado no item b (Preservação).
 - 5.5. Soma dos pontos: somatório de todos os pontos apurados em cada quesito (fator de avaliação) localizados no campo Pontos, lançados no Formulário de Pontuação.
 - 5.6. Campo informativo: destaca se o pedido está em conformidade ou em desconformidade com as condições necessárias para obter a condição de ocupação com característica rural ou ambiental nos moldes desta Portaria.

II - TABELA DE PONTOS

1. ATIVIDADES RURAIS

1.1. ESPAÇO DE PRODUÇÃO

1.1.1. Fruticultura - é o ramo da agricultura que contempla o conjunto de técnicas e práticas aplicadas adequadamente com o objetivo de explorar plantas de ciclo longo, que produzam frutos ou sementes.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((AP / AU) \times \text{Peso} \times \text{Fator de Manejo})$

Peso: 200 – se realizada com Técnicas de Produção (TdP), 80 – se realizada sem Técnicas de Produção (TdP).

Bônus: 20 pontos – se produção de base agroecológica ou em transição, 50 pontos – se orgânico certificado.

Fator de Manejo: é o índice obtido pela razão do somatório dos graus de manejo na avaliação de cada prática de manejo pelos pontos totais possíveis de se obterem nessas práticas.

Fórmula: $\sum \text{avaliações dos graus de manejo} / \text{total possível de pontos}$.

Graus de manejo (avaliação): 0 - não realizado ou sem vestígio de realização, 1 - mal realizado, 2 - parcialmente realizado, 3 - bem realizado.

Práticas de manejo:

a) para operações de plantio e tratos culturais iniciais se plantações de até 12 meses: (total possível: $2 \times 3 = 6$ pontos); e

b) para adubação de cobertura, irrigação, manejo de mato, podas, manejo de pragas e doenças e colheita e comercialização se plantações com mais de 12 meses: (total possível: $6 \times 3 = 18$ pontos)

1.1.2. Olericultura - cultivo de plantas de consistência herbácea, geralmente de ciclo curto e tratos culturais intensivos, cujas partes comestíveis são diretamente utilizadas na alimentação humana, sem exigir industrialização prévia. As culturas oleráceas são popularmente conhecidas como verduras e legumes, podendo incluir espécies como: morango, milho doce, mandioca de mesa, etc.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((AP / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 334

Bônus: 20 pontos – se produção de base agroecológica ou em transição, 50 pontos – se orgânico certificado.

1.1.3. Produção de plantas ornamentais - produção de vasos com plantas, forragem, plantas de jardim, flores de corte e artigos de ornamentação com plantas ornamentais.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((AP / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 200

Bônus: 20 pontos – se produção de base agroecológica ou em transição, 50 pontos – se orgânico certificado.

1.1.4. Cana-de-açúcar - gramíneas produtoras de suco e forragem.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((AP / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 200

Bônus: 20 pontos – se produção de base agroecológica ou em transição, 50 pontos – se orgânico certificado.

1.1.5. Grãos - cultivos agrícolas como café, milho, feijão, ervilha, soja, lentilha, girassol, quinta, amendoim, arroz e outros.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((AP / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 200

Bônus: 20 pontos – se produção de base agroecológica ou em transição, 50 pontos – se orgânico certificado.

1.1.6. Fibras - produção de fibras de origem vegetal naturais

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((AP / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 200

Bônus: inexistente.

1.1.7. Produção agroflorestal - produção por meio de sistemas sustentáveis de uso da terra que combinam de maneira simultânea ou em sequência, a produção de cultivos agrícolas com plantações de árvores frutíferas nativas e exóticas ou espécies florestais de valor econômico ou ecológico presente na região característica do local e/ou animais, utilizando a mesma unidade de terra e aplicando técnicas de manejo que são compatíveis com as práticas culturais da população local.

Observação: não consideradas aquelas inseridas nos tópicos olericultura, fruticultura, floricultura e fibras nesta tabela.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((AP / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 200

Bônus: 20 pontos – se produção de base agroecológica ou em transição, 50 pontos – se orgânico certificado.

1.1.8. Viveiros de mudas - Local onde são produzidas mudas, bulbos e rizomas, dispostas de forma regular, abrigadas em casa de vegetação (estufa) ou telados e afins, observados os critérios técnicos de instalação, visando obter material botânico de qualidade para plantação em local definitivo. A produção pode ser de espécies nativas, fruteiras, florestais, olerícolas, etc.

Observação: não consideradas aquelas inseridas na atividade produção de plantas ornamentais nesta tabela.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((VC \times 100) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 25

Bônus: 30 pontos – se possuir RENASEM.

1.1.9. Produção consorciada - adoção da tecnologia de integração da produção animal/vegetal e vegetal/vegetal.

Observação: este critério poderá ser cumulativo com os demais desta tabela.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((APC / AP) \times \text{Peso})$

Peso: 20

Bônus: inexistente.

1.1.10. Compostagem - é o conjunto de técnicas aplicadas para controlar a decomposição de materiais orgânicos, com a finalidade de obter, material estável, rico em [húmus](#) e [nutrientes](#) minerais, com atributos físicos, químicos e biológicos superiores (sob o aspecto agrônômico) àqueles encontrados na(s) matéria(s)-prima(s).

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((AC / 100) \times \text{Peso})$. Limitada a 20 pontos.

Peso: 20

Bônus: inexistente.

1.1.11. Laboratório de biotecnologia vegetal - laboratório de manipulação de partes de plantas visando à reprodução em larga escala, podendo incluir ainda a produção de brotos comestíveis.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((20000 / \text{ATO}) \times \text{Peso})$. Limitada a 70 pontos.

Peso: 70

Bônus: inexistente.

1.1.12. Laboratório de biotecnologia animal - laboratório de manipulação de animais ou partes animais visando à reprodução e ao manejo sustentável, com registro nos órgãos competentes para funcionamento.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((20000 / \text{ATO}) \times \text{Peso})$. Limitada a 70 pontos.

Peso: 70

Bônus: inexistente.

1.1.13. Áreas de Coleta de Sementes e materiais de propagação - remanescentes de vegetação nativa contendo fontes de sementes e de material de propagação vegetativa.

Condição: O interessado deverá estar inscrito e/ou credenciado no RENASEM (art. 3º IN 56/2011 do MAPA).

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((20000 / \text{ATO}) \times \text{Peso})$

Peso: 100

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

1.1.14. Cultivo de cogumelos comestíveis em ambientes adequados

Observação: não consideradas aquelas inseridas na atividade viveiro de mudas nesta tabela.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((\text{VC} \times 1000) / \text{AU}) \times \text{Peso}$

Peso: 5

Bônus: 30 pontos – se possuir RENASEM.

1.1.15. Agroextrativismo sustentável - Extração de produtos vegetais preservando as plantas sem causar mortalidade.

Observação: não cumulativa com aquelas inseridas nos tópicos olericultura, fruticultura, floricultura, fibras e áreas de coleta de sementes e materiais de propagação deste Termo de Referência.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $(\text{AEx} / \text{AU}) \times \text{Peso}$

Peso: 200

Bônus: inexistente.

1.1.16. Pecuária- Que diz respeito à criação de animais.

1.1.16.1. Criação de bovinos, equinos, muares, bubalinos

Condição: Para ser considerada esta atividade deverá existir manejo e estrutura para a criação como também cadastro na Diretoria de Defesa e Vigilância Pecuária da SEAGRI.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((N_{An} \times 10000) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

1.1.16.2. Criação de caprinos e ovinos

Condição: Para ser considerada esta atividade deverá existir manejo e estrutura para a criação como também cadastro na Diretoria de Defesa e Vigilância Pecuária da SEAGRI.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((N_{An} \times 2500) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

1.1.16.3. Criação de galinhas e aves ornamentais

Condição: Será considerada apenas quando houver estrutura física para o abrigo.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((N_{Av} \times 3333) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 1

Bônus: inexistente.

1.1.16.4. Criação de codornas

Condição: Será considerada apenas quando houver estrutura física para o abrigo.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((N_{Av} \times 1000) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 1

Bônus: inexistente.

1.1.16.5. Criação de peixes

Condição: considerar somente se houver população maior do que 3 peixes por m² de lâmina de água.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((E_{dA} \times 80) / ATO) \times \text{Peso}$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

1.1.16.6. Criação de abelhas

Condição: Para ser considerada esta atividade a criação deverá ser de abelhas melíponas (sem ferrão) com o mínimo de 10 (dez) colmeias e a criação deverá guardar uma distância de 500 (quinhentos) metros de qualquer estrutura habitada por seres humanos.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((20000 / ATO) \times \text{Peso})$

Peso: 50

Bônus: inexistente.

1.1.16.7. Criação de rãs

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((AdC \times 80) / ATO) \times \text{Peso}$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

1.1.16.8. Criação de pequenos animais (coelhos, cobaias, animais exóticos e outros assemelhados)

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((NAn \times 200) / AU)$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

1.1.16.9. Criação de cães

Condição: Será considerado somente se o canil possuir um Sistema de Saneamento.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((NAn \times 200) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 100 – se de grande porte, 34 – se de pequeno porte.

Bônus: inexistente.

1.1.16.10. Criação de minhocas

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((AdC \times 1000) / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 4

Bônus: inexistente.

1.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.2.1. Turismo Rural - Atividade econômica ou benemerente, aberta ao público, que integra o usuário ao meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade, com a obrigatoriedade do(s) ambiente(s) proporcionar(em) uma sensação campestre ao usuário.

Condição: não serão consideradas nesta modalidade as casas de festas que não possuam caracterização exclusivamente rural.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $(1 \times \text{Peso})$

Peso: 1

Bônus: inexistente.

1.2.2. Capacitação e Educação Rural e/ou Ambiental - atividades de treinamento ou atendimento ao público visando à difusão de temas relacionados ao meio rural e/ou ao meio ambiente e à sensibilização para as questões ambientais e valorização do rural.

Condição: serão consideradas somente as atividades de capacitação e/ou educação que possuam periodicidade mínima trimestral, com comprovação documental referente aos últimos 12 meses.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $(1 \times \text{Peso})$

Peso: 50

Bônus: inexistente.

1.2.3. Agroindústria artesanal - é a atividade de produção, processamento e comercialização de produtos comestíveis de origem animal, vegetal e de microrganismo ou fungos originados no próprio espaço rural e que mantenham características tradicionais, culturais ou regionais, realizado em pequena escala, conforme Lei Distrital nº 4.096 de 11 de fevereiro de 2008 e Decreto Distrital nº 29.813 de 10 de novembro de 2008.

Condição: a) não serão considerados os abatedouros e laticínios, b) o interessado deverá possuir registro na DIPOVA^[2].

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((20000 / ATO) \times \text{Peso})$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

1.2.4. Agroindústria^[3] - é o ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas agropecuárias provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura são realizadas de forma sistemática.

Condição: a) não serão considerados os abatedouros e laticínios; b) o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e possuir registro na DIPOVA^[2].

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((10000 / ATO) \times \text{Peso})$

Peso: 100

Bônus: inexistente.

1.2.5. Artesanato com produtos naturais - é a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios, nos moldes da Base Conceitual do Artesanato Brasileiro de 2012, do Governo Federal.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((10000 / ATO) \times \text{Peso})$

Peso: 50

Bônus: inexistente.

2. ATIVIDADES AMBIENTAIS

2.1. Conservação da biodiversidade e dos processos ecossistêmicos.

2.1.1. Presença de vegetação nativa do Bioma Cerrado (exceto APP) - conforme a classificação da vegetação do bioma Cerrado de RIBEIRO, J. F. & WALTER, B. M. T.(2008)^[4].

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((AI / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 200

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

2.1.2. Preservação de patrimônio arqueológico

Condição: Deverá ser apresentado o protocolo de comunicação junto ao IPHAN ou aos órgãos oficiais autorizados (art. 18 Lei 3924/1961) ou documento que comprove o registro no Cadastro dos monumentos arqueológicos do Brasil (art. 27 Lei 3924/1961).

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $((AI / AU) \times \text{Peso})$

Peso: 500

Bônus: inexistente.

2.1.3. Preservação de paisagem bucólica ou de tradições culturais vinculadas ao meio rural - apoiadas na história e na tradição, resgatadas ou 'reinventadas' num processo que busca agregar valor e amalgamar, num discurso identitário de nova configuração, antigos (e também novos) costumes, hábitos e sociabilidades.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $(1 \times \text{Peso})$

Peso: 30

Bônus: inexistente.

2.1.4. Enriquecimento de capoeiras com espécies nativas (exceto APP) - capoeiras, isto é, vegetação de primeira ocupação de terrenos degradados.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $(AI / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 250

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

2.1.5. Regeneração espontânea de espécies nativas do Cerrado (exceto APP) - regeneração de espécies nativas a partir de sistema radicular após corte raso da área.

Condição: Deverá ser considerada esta atividade somente se estiver cercada e aceirada.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $(AI / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 200

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

2.1.6. Enriquecimento de remanescente de vegetação nativa (exceto APP)

Condição: Não será considerada esta atividade para pontuação nas áreas avaliadas na atividade de presença de vegetação nativa do Bioma Cerrado e de agroextrativismo sustentável.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $(AI / AU) \times \text{Peso}$

Peso: 200

Bônus: 20 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

2.1.7. Práticas de conservação dos solos e controle de erosão - construção de terraços, baciões ou barraginhas, ondulações, curvas de nível, cordão e contorno.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: $(1 \times \text{Peso})$

Peso: 20

Bônus: inexistente.

2.1.8. Prevenção do fogo - aceiramento, brigadas voluntárias.

Condição: Não será considerada esta atividade para pontuação nas áreas avaliadas na atividade de regeneração espontânea de espécies nativas do Cerrado (exceto APP), assim como se não for na totalidade dos limites da ocupação.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 20

Bônus: inexistente.

2.1.9. Manejo de plantas exóticas - controle mecânico, químico, biológico e manejo do habitat, executado de acordo com os regulamentos nacionais.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 20

Bônus: inexistente.

2.2. Produção e conservação de água

2.2.1. Presença de Áreas de Preservação Permanente - APP preservadas, conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – novo Código Florestal Brasileiro.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: ((APP / ATO) x Peso)

Peso: 143

Bônus: 10 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

2.2.2. Ação de revegetação e/ou Plantio de mudas em APP, conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – novo Código Florestal Brasileiro.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: ((APP / ATO) x Peso)

Peso: 143

Bônus: 10 pontos - Se propiciar a manutenção de corredores ecológicos.

2.2.3. Captação, reutilização e armazenamento de águas pluviais.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 10

Bônus: inexistente.

2.2.4. Sistemas de Irrigação de alta eficiência (irrigação localizada)

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: ((5 x (AIA / AP)) x Peso). Limitado a 5 pontos.

Peso: 5

Bônus: inexistente.

2.2.5. Sistemas de infiltração de águas pluviais nas infraestruturas implantadas.

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 10

Bônus: inexistente.

2.2.6. Tratamento e reaproveitamento de águas cinzas para irrigação

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 10

Bônus: inexistente.

2.2.7. Sistemas de tratamento de efluentes líquidos

Fórmula de cálculo^[2]:

Pontuação: (1 x Peso)

Peso: 20

Bônus: inexistente.

[1] Considerada aquelas definidas pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012)

[2] Vide Legenda no início

[3] Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

[4] RIBEIRO, J. F. & WALTER, B. M. T. As principais fitofisionomias do bioma Cerrado. *In*: Sano, S. M., Almeida, S. P. & Ribeiro, J. F. (Eds. Téc.). *Cerrado: Ecologia e Flora*. Brasília, DF. Embrapa Cerrados: Embrapa Informação Tecnológica. 151-212 pp. 2008.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA TASSINARI - Matr.1406572-X**, **Subsecretário(a) de Regularização Fundiária**, em 04/07/2022, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90088687 código CRC= **B18FF6CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 16 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6310

0070-002201/2013

Doc. SEI/GDF 90088687

Criado por 1501406572X, versão 20 por 1501406572X em 04/07/2022 14:10:43.